



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 177, de 07 de maio de 1991.

Concede remissão, dispensa pagamento de juros e multas aos contribuintes do ISSQN. Revoga a Lei nº 161/91. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam remidos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, todos os contribuintes que estiverem em débito com a municipalidade, até o exercício de 1988.

Art.2º- Os contribuintes do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pagarão seus débitos referentes aos exercícios de 1989 e 1990, com dispensa de multa e juros.

Art.3º- Somente serão beneficiados pelo que determina os artigos primeiro e segundo, os contribuintes que apresentarem sua documentação fiscal ao Setor de Fiscalização da Prefeitura, para apuração de valores dos débitos, até o dia 15 de junho de 1991.

Art.4º- Os débitos já corrigidos com valores superiores a Cr\$ 500.000,00, obterão um desconto de 70% sobre o total, se fizerem o pagamento à vista, até o dia 28 de junho de 1991.

Art.5º- Os débitos com valores de até Cr\$ Cr\$ 500.000,00, obterão um desconto de 50% sobre o valor corrigido e parcelamento em até 6 vezes, sem acréscimo, com vencimento da primeira parcela em 28 de junho de 1991.

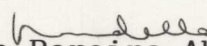
Parágrafo Único: Poderão ainda, em qualquer situação, os contribuintes beneficiarem-se do contido no artigo 11 da Lei 061/89.

Art. 6º - Somente serão beneficiados por esta Lei, os contribuintes que estiverem em dia com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com relação ao exercício de 1991.

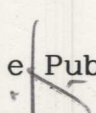
Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 161/90.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a data de 1º de abril de 1991, cessando os mesmos em 28 de junho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
07 de maio de 1991.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira Carvalho,
Secretário Municipal.